

Processo SVM - 3

ATA

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), a ter lugar no dia **21 de novembro** de 2025 (**Anexo II**). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, EPE (ULSLO); -----
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE (ULSAALE); -----
- Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD); -----
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO Lisboa); -----
- Unidade Local de Saúde Arrábida, EPE (ULS Arrábida); -----
- Unidade Local de Saúde da Lezírias, EPE (ULS Lezíria); -----
- Unidade Local de Saúde S. José, EPE (ULSSJ); -----
- Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra, EPE (ULSASI); -----
- Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, EPE (ULSETEJO); -----
- Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE (ULSO); -----
- Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE (ULSSM); -----
- Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, EPE (ULSAS). -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que o STTS se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos não se encontram acautelados de forma a assegurar as necessidades sociais impreteríveis, durante o período da greve em causa, remeteram à DGERT, as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, o STTS começou por propor às entidades empregadoras da saúde aqui representadas um acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar durante a greve em causa, nos termos do acordo alcançado na reunião havida no dia 14 de outubro p.p., na DGERT, para a greve do STTS, decretada para o dia 23 de outubro p.f.. -----

Face ao exposto, os representantes das diversas entidades transmitiram as respetivas posições, tendo-se constado a existência de acordo entre o STTS, o IPO Lisboa e as demais ULS presentes nesta reunião, nos seguintes termos: -----

1 - Durante a greve convocada pelo STTS, para o dia 21 de novembro de 2025, serão assegurados nas supramencionadas entidades empregadoras da saúde os serviços mínimos e os meios humanos descritos no acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM; -----

2 - Ficou ainda acordado, para todas as entidades empregadoras da saúde aqui representadas, que para os serviços que não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos, o n.º de trabalhadores corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do pré-aviso de greve. -----

3 - As Entidades Empregadoras da Saúde são obrigadas a fazer uma escala de serviço para o dia da greve. -----

4 - Nas Entidades Empregadoras da Saúde cujo número de trabalhadores ao serviço ao domingo seja igual ao n.º de trabalhadores ao serviço ao dia da semana, os meios humanos para garantir os serviços mínimos deverão corresponder a 50%. -----

5 - No que respeita aos serviços que não funcionem ininterruptamente, deverá cada uma das entidades empregadoras da saúde indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os serviços mínimos elencados no acórdão AO/ 39_40/2024-SM. -----

6 – Assim, ficou ainda expressamente acordado que, para além do mencionado nos pontos anteriores, será assegurado: -----

a) Na ULSLO - No serviço de Farmácia 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada hospital. -
A urgência de pediatria, que funciona entre as 9:00 e as 22:00, será assegurada por 2 (dois) TAS. -----

Nos serviços que funcionam 24 horas, 7 dias por semana, mas sem AT aos domingos, designadamente o Serviço de Patologia Clínica, serão assegurados por um AT por turno, o que corresponde a 50% dos trabalhadores face a um dia normal de trabalho. -----

O Transporte de Doentes será assegurado por 4 (quatro) TAS, para tripular 2 ambulâncias. Nos secretariados dos Serviços de Urgência da ULSLO, bem como da receção/admissão de doentes dos hospitais de Santa Cruz e Egas Moniz, os meios humanos serão os correspondentes aos constantes da proposta da ULSLO. -----

b) Na ULSLOD – No serviço de Farmácia 3 (três) TAS, 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada turno; -----

A urgência de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, que funciona das 8:00 às 22:00, será assegurada por 50% dos elementos (TAS) escalados num dia normal de serviço. -----

No que se refere aos serviços de Rouparia e Hotelaria, que no caso desta ULS não são externalizados, o n.º de Assistentes Operacionais que assegurarão estes serviços serão os constantes do ponto 6. da sua proposta. -----

c) Na ULS Lezíria - O serviço de Esterilização será garantido por 2 (dois) TAS no turno da manhã e 2 (dois) TAS no turno da tarde. -----

A Farmácia será assegurada por 1 trabalhador, para garantir o transporte de medicamentos. -----

Os serviços de Urgência e de Internamento serão assegurados, no caso específico dos enfermeiros, por 16 e 4 trabalhadores, por turno, respetivamente. -----

O transporte de doentes e de cadáveres será assegurado nos termos da redação que consta da alínea m) do n.º 1 do AO/39_40/2024-SM. -----

d) Na ULS Almada-Seixal – O serviço de Farmácia será garantido por 2 (dois) TAS, sendo que estes trabalhadores asseguram os tratamentos oncológicos, assim como o aleitamento. -----

Os serviços de Urgência Geral serão assegurados por um número de enfermeiros e de TAS correspondente a 18 e 12, por turno, respetivamente, verificando-se assim a redução de um trabalhador face a um dia normal de trabalho. -----

e) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----

f) Na ULSSJ – Nas Unidades de Cuidados Intensivos e Intermédios e nos serviços de Urgência Interna e Externa, não se aplica a redução de 50% no número de efetivos que assegurarão o funcionamento destes serviços. -----

O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. –

g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –

ULSAALE, EPE –

Assinado por: CARLOS AMÉRICO DE MATOS LEITÃO
Num. de Identificação: 08180279
Data: 2025.11.17 09:15:12+00'00'

ULSL0D, EPE –

Os serviços de Urgência Geral serão assegurados por um número de enfermeiros e de TAS correspondente a 18 e 12, por turno, respetivamente, verificando-se assim a redução de um trabalhador face a um dia normal de trabalho. -----

e) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----

f) Na ULSSJ – Nas Unidades de Cuidados Intensivos e Intermédios e nos serviços de Urgência Interna e Externa, não se aplica a redução de 50% no número de efetivos que assegurarão o funcionamento destes serviços. -----

O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. –

g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE –



Assinado de forma digital por
Tiago Daniel Nunes Soares
DN: cn=PT, o=Direção de
Serviços, ou=Serviço de
Gestão da Acesso e Suporte
Clínico ao Doente, ou=Unidade
Local de Saúde de Lisboa
Occidental EPE, ou=Nunes
Soares, givenName=Tiago
Daniel, cn=Tiago Daniel
Nunes Soares

Assinado por: **Ana Paula da Silva Azevedo**
Num. de Identificação: 09802252
Data: 2025.11.17 10:16:06+00'00'



CHAVE MÓVEL

ULSAALE, EPE –

ULSLOD, EPE –

- e) Na ULSAALE – O serviço de Farmácia, que funciona entre as 8:00 e as 16:00, será garantido por 2 (dois) TAS, só para o turno da manhã. -----
- f) Na ULSSJ – Nas Unidades de Cuidados Intensivos e Intermédios e nos serviços de Urgência Interna e Externa, não se aplica a redução de 50% no número de efetivos que assegurarão o funcionamento destes serviços. -----
O serviço de Farmácia será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. –
- g) Na ULSASI – As urgências de Otorrinolaringologia e Oftalmologia serão asseguradas por um 1 TAS e por 1 Assistente Técnico por cada serviço, dado que estes serviços não funcionam ininterruptamente 7 dias por semana. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Atento o acordo obtido, devidamente descrito na presente ata que será assinada por todos os participantes, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. -----

ULSLO, EPE – *Unidade de Saúde de São Teófilo Soares - EPE Estónia / HCH*



Assinado de forma digital por
Rui Miguel Soares
DN: cn=Rui Miguel Soares,
ou=Serviços, ou=Serviço de Gestão
de Apoio e Apoio Clínico ao
Doente, ou=Unidade Local de
Saúde de Lisboa Ocidental EPE,
ou=Portugal, ou=Portugal,
c=Portugal

ULSAALE, EPE –

ULSLOD, EPE – *Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental - EPE*



IPO Lisboa, EPE –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**
Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-036 - Lisboa

IPO Lisboa, EPE –

Vitor Manuel Corvellec Ferreira

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**

Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar – 1049-056 – Lisboa

IPO Lisboa, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

Assinado por: **Elsa Maria Balão Ferreira Aires**
Banza
Num. de identificação: 10278992
Data: 2025.11.17 14:03:39+00'00'

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**
Praça de Londres, n.º 2 – 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE – *Maria Adelaide Matos Cruz
De Oliveira Canas
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2025/11/14 16:19:40 +0000*

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE – Assinado por: **Ana Paula Bunheira Lino**
Num. de Identificação: 07432843
Data: 2025.11.14 18:22:19+00'00'

Assinado por: **José Aníbal Gonçalves dos Santos**
Num. de Identificação: 06889255
Data: 2025.11.14 18:44:46+00'00'

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

Assinado por: ANA CATARINA ALMEIDA ALVES
CONDE
Num. de Identificação: 11062757
Data: 2025.11.14 17:43:02+00'00'

ULSETEJO, EPE –

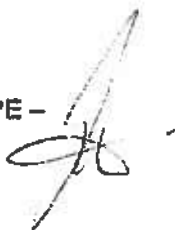
ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

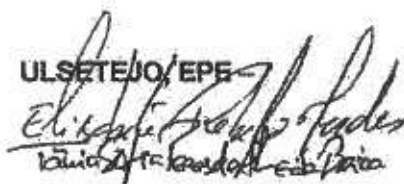


ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULS TEJO, EPE –



ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE
Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

IPO Lisboa, EPE –

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

ULSAS, EPE –

Assinado por: **Lucrécia Maria da Conceição**

Moreira

Num. de Identificação: 11013638

Data: 2025-11-17 11:05:43+00'00'



CHAVE MÓVEL

DIREÇÃO

DE ALGARVE

RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA

E ALGARVE

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

ULS Arrábida, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

ULSSJ, EPE –

ULSASI, EPE –

ULSETEJO, EPE –

ULSO, EPE –

ULSSM, EPE –

Unidade Análise Financeira de Vals

ULSAS, EPE –

STTS –

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos Cunha**

Num. de Identificação: 11095001

Data: 2025.11.17 19:05:17+00'00'



CHAVE MÓVEL

DSRPL/DGERT -



CREDENCIAL

Pela presente fica devidamente credenciada pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, a Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para o dia 21 de novembro de 2025, pelo Sindicatos dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos.

A Presidente do Conselho de Administração

Rosa
Valente
de Matos

Assinado de forma
digital por Rosa
Valente de Matos
Dados: 2025.11.12
15:28:49.2

Rosa Valente de Matos

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio o Sr. Dr. José Aníbal Gonçalves dos Santos, Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Portador do Cartão de Cidadão nº 06889255 1ZY6 , com prazo de validade até 2028-03-08, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 12/11/2025, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pelo Sindicato Nacional de Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins Públicos / Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, para o dia 21 de novembro de 2025.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por Hugo Miguel Garcia de
Sousa
Pessoal Dirigente
em 12-11-2025 13:31

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Ana Paula Bunheira Lino, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07432843 3ZZ7, com prazo de validade até 22-03-2028, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 12/11/2025, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pelo Sindicato Nacional de Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins Públicos / Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, para o dia 21 de novembro de 2025.

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por HUGO MIGUEL
GARCIA DE SOUSA
Pessoal Dirigente
em 11-11-2025 10:32

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.**, com sede na Estrada Carlos Lima Costa, N.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Senhora Dr.ª Susana da Costa Braz na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. Sérgio Medina do Rosário, na qualidade de Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários, ambos com poderes para o ato, constituem seus bastantes procuradores a Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Elisabete Conceição Rebelo Mendes, e a Diretora da Unidade de Recrutamento de Gestão de Carreiras que integra o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Tânia Sofia Peres de Almeida Brioa, a quem confere os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve convocada pelo STTS/FESINAP, para o dia 21 de novembro de 2025 (entre as 00h00 e as 24h00), abrangendo os Trabalhadores da Saúde, entre os quais se inclui a comparência e representação na reunião agendada pela DGERT para o dia 12 de novembro de 2025, pelas 15h00, para negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve e os meios humanos necessários para o efeito.

Vila Franca de Xira, 11 de novembro de 2025



Vogal Executiva
Susana da Costa Braz

Susana da Costa Braz
Vogal Executiva



Diretor Clínico para os Cuidados
de Saúde Primários
Dr. Sérgio Medina do Rosário

Dr. Sérgio Medina do Rosário
Diretor Clínico para os Cuidados
de Saúde Primários

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pela Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dra. Ana Paula da Silva Azevedo**, Diretora do Serviço de Patologia Clínica, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de Novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de Novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 11 de Novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

**Isabel
Aldir**

DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de Lisboa
Ocidental EPE, sn=Beato Viegas
Aldir, givenName=Maria Isabel,
cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.11.11 16:06:59 Z

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pela Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dra. Susana Elisa Mateus Bastos Vida Larga Teotónio Pereira**, Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de Novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de Novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 11 de Novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

**Isabel
Aldir**

DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Beato
Viegas Aldir, givenName=Maria
Isabel, cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.11.11 16:05:15 Z

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pela Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Eng.º **Jorge Miguel Alves**, Diretor do Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de Novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de Novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 11 de Novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

**Isabel
Aldir**

DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Beato
Viegas Aldir, givenName=Maria
Isabel, cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.11.11 16:06:26 Z

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pela Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o **Dr. Tiago Daniel Nunes Soares**, Diretor do Serviço de Gestão do Acesso e Suporte Clínico ao Doente, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de Novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de Novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 11 de Novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

Isabel
Aldir

DN: cn=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Beato
Viegas Aldir, givenName=Maria
Isabel, cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.11.11 16:04:51 Z

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pela Dra. Maria Isabel Beato Viegas Aldir, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a Sr.ª Enfermeira **Maria Teresa Sá Teixeira Freitas Bastos**, Diretora de Enfermagem do HEM, para a representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de Novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de Novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 11 de Novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

Isabel
Aldir

DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de Administração,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Beato
Viegas Aldir, givenName=Maria
Isabel, cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.11.11 16:05:54 Z

CREDENCIAL

-----Pela presente fica devidamente credenciada pelo Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Santa Maria E.P.E., Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de seu representante legal, a Sra. Enfermeira Adjunta, **Maria Amélia De Ferreira Matos**, portadora do Cartão de Cidadão, n.º 06170823, válido até 09/07/2031, para o representar no processo de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos, AO/39_40/2024-SM e ARB/16/2025-SM, referente à greve nacional para os trabalhadores da saúde convocado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos - STTS, para o dia 21 de novembro de 2025.-----

-----Unidade Local de Saúde de Santa E.P.E., 12 de novembro de 2025. -----

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Neves Martins

SERVICO DE
RECURSOS HUMANOS

Av. Professor Egas Moniz
1649-035 LISBOA
Tel: 217 805 000 – Fax: 217 805 610

www.chln.pt

Alameda das Linhas de Torres, 117
1789-001 LISBOA
Tel: 217 548 000 – Fax: 217 548 215

www.chln.pt



Credencial

A Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração Pedro André Correia Azevedo, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia a Lucrécia Maria da Conceição Moreira, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11013638 1ZY4, válido até 01.10.2027, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 12 de novembro de 2025, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dia 21 de novembro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 12 de novembro de 2025

O Conselho de Administração



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ALMADA - SEIXAL
Pedro Correia Azevedo
Presidente do Conselho de Administração



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico: geral@stts.pt

Página Web: www.stts.pt

**AVISO PRÉVIO DE GREVE
PARA TODOS OS TRABALHADORES DA SAÚDE
21 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e das Finanças, Ministra da Saúde, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ao Concelhos de Administração das Unidades Locais de Saúde e demais entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, que nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, carreira ou filiação sindical, sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais, dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas coletivas de direito público, privado e utilidade pública e privada e, Entidades Empresariais prestadoras de cuidados de saúde, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sejam Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, e demais entidades empregadoras de trabalhadores que exercem funções no SNS, vem o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS, NIF 514162988, declarar e tornar pública greve em 21 de Novembro de 2025, para todos os Trabalhadores da SAÚDE.**

Em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores, contra o retrocesso histórico "Trabalho XXI"

O STTS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos manifesta a sua **veemente oposição** à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2026 (Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª) " proposta pelo atual governo, considerando-a um retrocesso



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 – 932194389 – 932024652
Correio eletrónico: geral@stts.pt
Página Web: www.stts.pt

histórico que colocará Portugal numa posição ainda mais desfavorável no contexto europeu e penalizará gravemente os trabalhadores portugueses.

Portugal ocupa atualmente apenas o **12º lugar** entre os 22 países da União Europeia com salário mínimo, recebendo **menos 61% do que o Luxemburgo**". Com esta reforma, corremos o risco de descer ainda mais no ranking europeu, aproximando-nos perigosamente dos últimos lugares como:

É inaceitável que países como a **Polónia** e a **Lituânia**, que há poucos anos estavam muito abaixo de Portugal, nos tenham ultrapassado. Esta reforma só acelerará esta tendência negativa.

Recorde-se que entre 2021-2023, Portugal alcançou o **melhor nível de alinhamento** com os padrões europeus de proteção laboral através da **Agenda do Trabalho Digno**. A reforma "**Trabalho XXI**" destrói sistematicamente estas conquistas:

- **Contratos a termo:** Aumento da duração máxima de 2 para 3 anos (maior precariedade)
- **"Compra de férias":** Perda de 2 dias de férias com perda de retribuição
- **Banco de horas individual:** Reintrodução desta modalidade prejudicial
- **Banco de Horas e Banco de Horas Grupal por Adesão Tácita:** as **vantagens** são todas da entidade empregadora que "pode dispor de horas a mais à medida que delas necessite por um custo igual ao das horas normais" as **desvantagens ficam todas do lado do trabalhador** que perde não só capacidade de organizar a sua vida pessoal como monetariamente por via de não lhe serem pagas as horas extraordinárias."
- **Subsídios em duodécimos:** Diluição dos apoios salariais

Enquanto a Europa caminha para maior proteção dos trabalhadores, o Governo Português propõe um retrocesso de décadas. Isto é inadmissível.

Os dados são claros sobre o prejuízo dos trabalhadores em Portugal face à Europa:

Com esta reforma, os trabalhadores em Portugal ficarão ainda mais empobrecidos relativamente aos seus colegas europeus. É uma política de empobrecimento. Portugal tem **obrigações legais** de implementar várias diretrizes europeias até 2026:

- **Diretiva de Transparência Salarial**
- **Diretivas de Igualdade**
- **Salários Mínimos Adequados (Diretiva UE 2022/2041)**

Em vez de cumprir as obrigações europeias, o governo propõe o oposto.

O STTS denuncia com **veemência a discriminação sindical** praticada pelos consecutivos governos:



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico: geral@stts.pt
Página Web: www.stts.pt

EXIGIMOS SER OUVIDOS! QUEREMOS SER OUVIDOS! É incompreensível e inaceitável que o governo se recuse sistematicamente a reunir connosco. Não sabemos porquê, mas o governo reúne com os sindicatos do regime e ignora-nos completamente."

- **STTS é excluído** de todas as reuniões sobre a reforma laboral
- **Outros sindicatos são ouvidos** regularmente pelo governo
- **Trabalhadores dos serviços públicos** ficam sem representação nas negociações
- **Violação dos princípios democráticos** de representação sindical

Esta postura discriminatória é **antidemocrática e incompreensível**. Representamos milhares de trabalhadores que não se reveem nas estruturas sindicais que regularmente se reúne com o Governo e que têm direito a ser ouvidos nas decisões que os afetam diretamente.

Face a esta recusa do Governo em abrir diálogo, o STTS lança um **ultimato claro**:

"Se esta posição discriminatória se mantiver por parte do governo, os trabalhadores SAIRÃO À RUA para se manifestarem e reivindicarem os seus direitos e os direitos das suas famílias.

- **Manifestações de rua:** "Os trabalhadores não aceitarão ser ignorados"
- **Greves setoriais:** "Cada setor mobilizar-se-á para defender os seus direitos"
- **Protestos nacionais:** "Será um movimento nacional de contestação"
- **Desobediência cívica:** "Se não nos ouvem, os trabalhadores farão ouvir a sua voz na rua"

O STTS **rejeita categoricamente** a reforma "Trabalho XXI" e anuncia **resistência total** à sua implementação:

- **Retorno das greves:** Esta reforma trará de volta o clima de conflitualidade laboral.
- **Êxodo de trabalhadores:** Mais jovens emigrarão para países com melhores condições.
- **Desinvestimento estrangeiro:** Que quer investir num país com trabalhadores descontentes?
- **Isolamento europeu:** Portugal ficará ainda mais atrasado em relação aos países da União Europeia.

O STTS representa trabalhadores em todo o território Nacional que merecem **respeito e consideração**", se o governo **continuar a recusar-se a ouvir-nos**, assumirá toda a **responsabilidade pela instabilidade social** que se seguirá. Assim exigimos;

1. **Reunião urgente** com o governo sobre a reforma "Trabalho XXI"
2. **Fim da discriminação sindical** praticada pelo executivo
3. **Participação efetiva** nas negociações laborais



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652

Correio eletrónico: geral@sitts.pt

Página Web: www.sitts.pt

4. Retirada imediata da proposta de reforma

A democracia exige diálogo. Se o governo o recusa, os trabalhadores farão valer os seus direitos constitucionais de manifestação e protesto por direitos ameaçados;

- **Salário mínimo cresceu 72% na década passada - progresso ameaçado**
- **Posição europeia estagnada - outros países ultrapassaram-nos**
- **18º lugar no salário médio europeu - tendência para descer**

Por uma Europa dos trabalhadores, contra o retrocesso português"

"Exigimos ser ouvidos - A democracia não se faz ignorando os trabalhadores"

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 20 de novembro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo do dia 21 de novembro de 2025;

Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 21 de novembro, a greve pode ir desde o início do ciclo do dia 21 de novembro de 2025.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da tarde, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Viana do Castelo, 06 de novembro de 2025



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

A DIREÇÃO NACIONAL

1ª Avenida, lote 317/318, R/C DTO, Amorosa,

4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652

Correio eletrónico: geral@sitts.pt

Página Web: www.sitts.pt



fesinap

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE

Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada para Todos os Trabalhadores da Saúde para o dia 21 de novembro de 2025, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

O número de elementos propostos no pré-aviso para a greve (um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da tarde) **é manifestamente insuficiente** para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Nos Serviços de Internamento o turno da tarde tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de Enfermeiros e Técnicos Auxiliares de Saúde, **para os serviços mínimos seja igual aos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite) nos serviços de internamento e nos serviços de urgência.**

Adicionalmente, propomos ainda:

- Serviços mínimos no Hospital de Dia de Oncologia para prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório. Para isto, será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, de 9 Enfermeiros (para assegurar os turnos da manhã e tarde) e 3 Técnicos Auxiliares de Saúde para dar resposta a esta continuidade no Hospital de Dia de Oncologia e 1 Enfermeiro e Técnico Auxiliar de Saúde no Hospital de Dia de Urologia no turno da manhã.

- Serviços mínimos no Serviço de Imunohemoterapia para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer todas as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional com a presença física de 2 Enfermeiros e 1 Técnico Auxiliar de Saúde, no turno da manhã.
- Serviços mínimos no Bloco Operatório Central em que, para além da sala reservada para situações emergentes, o funcionamento de salas exclusivamente para fazer face às situações cirúrgicas do foro oncológico, com a presença física de 8 Enfermeiros e 3 Técnicos Auxiliares de Saúde, no turno da manhã.
- Funcionamento do Serviço de Esterilização de forma a permitir o consequente funcionamento do Bloco Operatório, com a presença física de 1 Enfermeiro (8:30 – 16:30) e 2 Técnicos Auxiliares de Saúde nos turnos da manhã e da tarde.
- Serviços mínimos para garantir o transporte de doentes (transferência de doentes entre serviços e realização de exames), transporte de cadáveres e transporte de material de consumo clínico.
- Serviços mínimos no Serviço Farmacêutico para assegurar o transporte de medicamentos para os serviços de internamento e urgência com 1 Técnico Auxiliar de Saúde, no turno da manhã.
- Serviços mínimos, para o grupo profissional dos Assistentes Técnicos, nomeadamente para o serviço de urgência, hospital dia de oncologia, para as intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstétrica, e cirurgia de ambatório, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável / irreversível ou de difícil reparação, bem como os demais serviços mínimos e os meios humanos descritos no acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM;



Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência solicitamos pois que na definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

O Vogal Executivo da ULS da Lezíria EPE

Assinado de forma digital por Hugo Miguel Garcia de
Sousa
Pessoal Dirigente
em 12-11-2025 13:32

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores da Saúde marcada pelo FESINAP, STTS para o dia 21 de novembro de 2025 | Serviços Mínimos

Loures, 07 de novembro de 2025

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos** para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- dia **23.10.2025**

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que o **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos** decidiu decretar uma greve dos trabalhadores da Saúde no dia 23 de outubro de 2025.
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.

4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetidos pela **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos** e referem o seguinte:

“ Os serviços mínimos serão assegurados termos dos artigos 537.º do Código do Trabalho e 397.º da LTFP que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondem a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.”

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a **ULS LOD EPE** que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.
6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Designadamente, é o que sucede nos **Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia** da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, os quais estão localizados fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.
8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo **FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins**

Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da **Requerente**, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.

9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Enfermagem** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Exponente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
 - 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no **Anexo 1 – AO/30/2024**
 2. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 2.2. Os **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar as atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição
 3. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Farmácia** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,



- 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
 - 3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos e Hemo derivados
 - 3.1.6. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos para assegurar também ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.
4. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço da Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.
 - 4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
 - 4.1.3. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.
 - 4.1.4. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise
 - 4.1.5. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Técnicos** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo, no **Serviço de Urgência**.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção principal**, correspondem a 3 (quatro) elementos, sendo que 1 elemento fazia o turno das 11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.



5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **consulta de Oftalmologia**, correspondem a 1 (um) elementos, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente

5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDC**, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.

5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDM**, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.

6. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Operacionais** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

6.1 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Hotelaria** – preparação, empratamento e distribuição de comida, correspondem a 2 elementos da parte da manhã e 2 elementos da parte da tarde.

6.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Rouparia** correspondem a 3 (três) elementos da parte da manhã e 3 (três) elementos da parte da tarde.

- 11.** Ora, no Acórdão AO/31/2023-SM concluiu-se que os **serviços mínimos devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa**, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

- 12.** Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
- 13.** Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve

dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares.

INFORMAÇÃO Nº 15/DSGASCD/2025

Para: André Coelho, Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da ULSLO

De: Tiago Soares, Diretor do SGASCD

Data: 07 de novembro de 2025

Assunto: Solicitação de serviços mínimos na greve nacional do dia 21-11-2025.

Conteúdo

Despacho

Na sequência do pré-aviso de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), com efeitos no dia 21 de novembro de 2025, e em conformidade com o disposto nos artigos 534.º e 537.º do Código do Trabalho e no art.º 397.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), vem o Serviço de Gestão do Acesso e Suporte Clínico ao Doente (SGASCD) solicitar e identificar os serviços mínimos administrativos cuja operacionalidade é indispensável à salvaguarda da continuidade da operação da instituição, assim como dos processos de suporte administrativo essenciais à prestação de cuidados aos utentes.

Não obstante o carácter administrativo das funções em causa, a sua execução é essencial à continuidade e segurança da atividade clínica e assistencial, assegurando o registo, articulação e apoio logístico imprescindível ao funcionamento dos serviços clínicos.

Assim, entende-se necessário assegurar, durante o período de greve, os seguintes serviços mínimos administrativos de suporte à prestação de cuidados de saúde:

1. Secretariado do Serviço de Urgência Geral (inclui secretariado do SO)

Período normal de funcionamento: 24 horas

Fundamentação: Este secretariado garante a admissão, registo e acompanhamento administrativo dos episódios de urgência, assegurando a rastreabilidade dos atos clínicos e a articulação com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

Consequências da não garantia: A interrupção deste serviço comprometeria o funcionamento regular da urgência, podendo atrasar a triagem e o início dos cuidados clínicos, com risco direto para a saúde e segurança dos utentes.

2. Secretariado do Serviço de Urgência Obstétrica/Bloco de Partos

Período normal de funcionamento: 24 horas

Fundamentação: Este secretariado é responsável pela gestão de admissões, registos e apoio administrativo ao Serviço de Urgência Obstétrica/Bloco de Partos, articulando com equipas médicas, de enfermagem e neonatologia, assim como do apoio administrativo a todo o internamento do da área da mulher e criança.

Consequências da não garantia: A ausência deste apoio administrativo poderá causar atrasos na admissão de parturientes e na tramitação de registos clínicos, prejudicando a coordenação das equipas assistenciais e colocando em risco a segurança materno-fetal.

3. Secretariado da Urgência de Oftalmologia

Período normal de funcionamento: Dias úteis, 8h00 – 20h00

Fundamentação: Este secretariado suporta o funcionamento da urgência oftalmológica, assegurando a gestão de admissões, registos e articulação com o corpo clínico do Serviço de Oftalmologia e do Serviço de Urgência Geral.

Consequências da não garantia: A não realização destas funções administrativas inviabiliza a admissão dos utentes ao Serviço de Urgência e pode atrasar o atendimento de situações agudas, como descolamentos de retina, lesões ou traumatismos oculares agudos, com risco de perda irreversível de visão.

4. Secretariado da Urgência Pediátrica

Período normal de funcionamento: Todos os dias, 9h00 – 22h00

Fundamentação: Essencial à gestão administrativa e à articulação operacional da equipa de urgência pediátrica, garantindo o registo adequado de episódios e a comunicação com outros serviços.

Consequências da não garantia: A ausência deste secretariado comprometeria a capacidade de resposta a situações de doença aguda ou descompensação súbita em crianças e adolescentes, população particularmente vulnerável.

5. Secretariado de Oncologia / Hospital de Dia

Período normal de funcionamento: Dias úteis, 8h00 – 20h00

Fundamentação: Responsável pela gestão administrativa dos tratamentos oncológicos programados, incluindo a convocatória dos doentes, o registo de terapêuticas e a articulação com farmácia e enfermagem.

Consequências da não garantia: A interrupção deste serviço administrativo poderá causar adiamentos ou cancelamentos de sessões de quimioterapia ou terapêuticas biológicas, com impacto direto na eficácia terapêutica e evolução clínica dos doentes.

6. Receção / Secretariado do Hospital de Santa Cruz (HSC)

Período normal de funcionamento: 24 horas

Fundamentação: É o único secretariado de apoio administrativo permanente em funcionamento no HSC, assegurando a receção de utentes, contacto entre serviços e instituições de saúde do SNS e gestão de fluxos de entrada de doentes em contexto hospitalar, designadamente do foro cardíaco e renal.

Consequências da não garantia: A ausência deste serviço colocaria em causa o funcionamento global do HSC, impossibilitando a receção de doentes, o registo de admissões e a comunicação entre serviços clínicos, com impacto imediato na segurança e continuidade dos cuidados prestados, incluindo a atividade de transplantação (cardíaca e renal).

7. Secretariado da Admissão de Doentes do Hospital de Egas Moniz (HEM)

Período: Dias úteis, 8h00 – 20h00 / Sábados, domingos e feriados, 9h00 - 20h00

Fundamentação: Constitui o único secretariado de apoio administrativo ao internamento do HEM, assegurando a gestão de admissões, altas e visitas. É responsável por todos os atos administrativos necessários à formalização do internamento, transferências e altas hospitalares do HEM.

Consequências da não garantia: A ausência deste serviço poderá inviabilizar a admissão e internamento de doentes no HEM, comprometendo o acesso a cuidados diferenciados e impossibilitando também a viabilização das visitas aos utentes internados, vedando aos utentes o direito ao contacto com familiares e cuidadores durante a permanência no internamento.

Deste modo, e sem prejuízo de ulterior decisão arbitral, entende-se que os serviços acima descritos configuram serviços mínimos administrativos indispensáveis ao

funcionamento seguro e contínuo dos serviços de urgência, internamento e tratamento oncológico, garantindo a salvaguarda da vida, saúde e dignidade dos utentes.

Ainda neste âmbito, importa salientar que o pré-aviso de greve apresentado não cumpre o disposto nos artigos 534.º e 537.º do Código do Trabalho e no artigo 397.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto não identifica nem propõe os serviços mínimos a assegurar durante o período de greve, apesar de, no caso da ULSLO, se tratar de uma atividade essencial, como é o caso da prestação de cuidados de saúde. A omissão desta informação constitui incumprimento de uma obrigação legal expressa, por parte da entidade sindical, que poderá comprometer gravemente a garantia da continuidade dos cuidados essenciais e a salvaguarda da vida, da saúde e da segurança dos cidadãos.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do SGASCD



Digitally signed by Tiago Daniel Nunes
Soares
DN: cn=PT, title=Diretor de Serviços,
ou=Serviço de Gestão do Acesso e
Suporte Clínico ao Doente, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa Ocidental
EPE, sn=Nunes Soares,
givenName=Tiago Daniel, cn=Tiago
Daniel Nunes Soares

Para:

Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
Dr. André Coelho

Cc:

Dr.ª Liliana Calixto
Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HSC

Dr.ª Margarida Falcão
Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HEM

Dr.ª Susana Teotónio Pereira
Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira

Assunto: Necessidade de assegurar a presença de TAS/AO em dias de greve nos Serviços Farmacêuticos

A greve constitui um direito constitucionalmente protegido dos trabalhadores. Contudo, no setor da saúde, importa salvaguardar que o exercício desse direito não comprometa a continuidade de cuidados essenciais aos doentes, que também possuem o direito fundamental à proteção da sua saúde.

No âmbito dos Serviços Farmacêuticos (SF), a definição de serviços mínimos é fundamental. Para que esses serviços mínimos possam ser assegurados de forma eficaz, torna-se indispensável a presença de Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS) e Assistentes Operacionais (AO).

Estes profissionais exercem funções nos SF de acordo com o seguinte horário:

TAS	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	8	08h00-15h30	8:30-13:00h
		11h30-19h00	
HSC	6	08h00-15h30	
		11h30-19h00	
HSFX	8	08h00-15h30	
		11h00-18h30	

A ausência de TAS/AO compromete o funcionamento do circuito do medicamento, impossibilitando, na prática, que os serviços mínimos definidos sejam executados por outros colaboradores dos SF.

1. Receção e acondicionamento de medicamentos

- Os TAS/AO são responsáveis por apoiar na receção das encomendas e no correto armazenamento, incluindo fármacos de cadeia de frio (ex.: medicamentos citotóxicos – área da oncologia, vacinas, medicamentos biológicos, insulinas).
- A ausência destes profissionais pode originar perda irreversível de medicamentos e eventual rutura de stock.

2. Distribuição interna e apoio logístico

- São estes profissionais que asseguram o transporte de medicamentos até às diversas unidades hospitalares (enfermarias, blocos, urgência, UCI, hospitais de dia).
- Apoio na área da reembalagem de medicamentos, garantindo a sua correta identificação em dose unitária. Sem este procedimento a distribuição de medicamentos orais fica comprometida.
- Sem a sua intervenção, corre-se o risco de atrasos ou falha no tratamento de doentes internados, com particular impacto em situações de urgência, emergência e hospital de dia.
-

A presença de TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos durante dias de greve é absolutamente indispensável para:

- Garantir a operacionalização dos serviços mínimos;
- Assegurar a cadeia logística e de segurança do medicamento;
- Evitar falhas na distribuição de medicamentos com potencial impacto no tratamento e bem-estar dos doentes.

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente a presença de um TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos do HSFX, HEM e HSC.

Lisboa, 07 de novembro de 25.

Assinado por: Ana Alexandra da Conceição Mirco
Fernandes
Num. de Identificação: 10108828



Ana Mirco
Diretora Interina dos SF da ULSLO

Exmo. Senhor
Dr. André Coelho
Diretor do Serviço de Recursos Humanos
Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para dia 21/11/2025 – Pedido de alteração de serviços mínimos.

Exmos. Srs.,

Para além da atividade de Urgência (funcionamento ininterrupto, 7 dias por semana, 24H/dia), o Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental garante colheitas e atividade assistencial de Rotina, nos dias úteis, aos doentes em ambulatório e internados.

Em situações de greve, o Serviço deve garantir os serviços mínimos a doentes em ambulatório e internados, incluídos nas seguintes situações:

- Oncologia e da Hemato-oncologia;
- Cirurgias programadas (de nível 3, a definir pelo médico assistente);
- Transplantados cardíacos e renais;
- Grávidas no âmbito do Diagnóstico Pré-natal;
- Transportados ao hospital pelos bombeiros;
- Outras situações excecionais.

Em função das estratégias de organização possíveis de adotar, os serviços mínimos a assegurar incidem sobretudo ao nível do trabalho desenvolvido nas Salas de Colheitas dos três hospitais que compõem a Unidade Local de Saúde (HEM, HSC e HSFX), abrangendo maioritariamente os doentes em ambulatório, requerendo a presença de 1 Assistente Técnico (2 no HSFX), 1 Assistente Operacional e pelo menos 1 Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), em cada um destes três hospitais. No que diz respeito às Colheitas nos Internamentos, estas são habitualmente efetuadas por TSDT externos ao Serviço, não abrangidos pelas convocatórias das greves da Administração Pública.

Pelo exposto e na sequência da greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para o próximo dia 21/11/2025, venho solicitar a alteração dos serviços mínimos definidos por esta entidade, no que diz respeito ao Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, em conformidade com as necessidades acima identificadas.

Agradeço a atenção dispensada.

Pede deferimento,

Lisboa, 6 de novembro de 2025.

Assinado por: Ana Paula da Silva Azevedo
Num. de Identificação: 09802252
Data: 2025.11.06 22:27:33 +00'00'

(Ana Paula Azevedo)
Diretora do Serviço de Patologia Clínica



CHAVE MÓVEL

Despacho

Para: Serviço de Gestão de Recursos
Humanos

Informação nº 27/2025

Dr. André Coelho

De Jorge Alves

Data: 07.11.2025

Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação

Assunto: Aviso prévio de greve da STTS - para todos os trabalhadores da saúde - Dia 21/11/2025.

Tendo em consideração a necessidade de resposta perante o aviso prévio de greve, decretada pelo STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, para o dia 21 de novembro de 2025, que abrange todos os Trabalhadores da Saúde e em conformidade com o disposto nos artigos 534º e 537º do código do trabalho e no artigo 397º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), serve a presente para solicitar e indicar quais os serviços mínimos pretendidos pelo SSTI – Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Face à necessidade de salvaguarda da operacionalidade dos sistemas de Informação da ULSLO, entende-se necessário assegurar, durante o período de greve, os seguintes serviços mínimos.

1 Elemento da Unidade de Redes e Tecnologia

Fundamentação: Manutenção da Infraestrutura tecnológica

Consequências da não garantia: A interrupção deste serviço poderá causar a falha na gestão de todos os centros de dados da ULSLO (*Datacenters*), na gestão de bases de dados existentes, na política de segurança da rede e na gestão de ativos de rede/ servidores / firewalls / switches.

1 elemento da Unidade de Sistemas de Informação

Fundamentação: Manutenção da operacionalidade de todas as aplicações informáticas

Consequências da não garantia: A interrupção deste serviço poderá causar a falha na garantia de operacionalidade das aplicações informáticas em funcionamento na ULSLO nomeadamente acesso ao processo clínico do utente, acesso a MCDTs realizados, monitorização sinais vitais UCIs e Bloco, entre outras.

1 Elemento da Unidade de Suporte

Fundamentação: Manutenção do suporte ao utilizador

Consequências da não garantia: A ausência deste apoio ao utilizador poderá causar a falha a nível de suporte físico dos sistemas de informação em áreas críticas que necessitam funcionar sem interrupção (Urgências, blocos operatórios, unidades de cuidados intensivos, entre outros), garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

1 Elemento da Prevenção

Período: Dias úteis, 18h30 – 08h00 / Sábados, domingos e feriados, 24hrs

Fundamentação: Manutenção da operacionalidade de todas as áreas que integram o SSTI fora do horário normal do serviço

Consequências da não garantia: A interrupção deste serviço poderá inviabilizar a operacionalidade dos sistemas de informação da ULSLO fora do horário normal do serviço

De salientar que a falha dos serviços na área dos Sistemas e Tecnologias de informação poderá colocar em causa a garantia e continuidade da Prestação de cuidados de saúde aos utentes e por conseguinte em caso extremo, levar à perda de vida humana.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do SSTI

**Jorge
Miguel
Alves**

Digitally signed by Jorge Miguel
Alves
DN: c=PT, o=Serviço Nacional de
Saúde, ou=Serviço Sistemas e
Tecnologias de Informação,
o=Centro Hospitalar de Lisboa
Occidental EPE, sn=de Matos
Santos Alves, givenName=Jorge
Miguel, cn=Jorge Miguel Alves
Date: 2025.11.07 10:27:07 Z

INFORMAÇÃO

Para: Direção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
De: Direção do Serviço de Gestão Hoteleira - Susana Teotónio Pereira
Data: 7 de novembro de 2025
Assunto: Greve 21.11.2025 – Solicitação de serviços mínimos

Face ao aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins Públicos para o dia 21.11.2025, que não prevê serviços mínimos, solicitamos que estes contemplem as seguintes situações e meios humanos:

1. Os serviços mínimos decretados no processo n.º AO/39_40/2024 – SM (cfr anexo)

Meios humanos necessários: os que forem disponibilizados em cada turno (manhã, tarde, noite) para assegurar o funcionamento do domingo em dia de feriado.

Na esteira da orientação que, de forma sustentada, vem sendo acolhida em acórdãos recentes proferidos no âmbito de outras greves, estes serviços mínimos são os indispensáveis para evitar dano irreversível ou dificilmente reparável aos utentes da ULSLO.

2. Serviço de Urgência Pediátrica

O Serviço de Urgência Pediátrica não funciona 24 horas/dia, pelo que não se enquadra nas situações referidas em 1.

A equipa de técnicos auxiliares de saúde (TAS) deste serviço é partilhada entre duas unidades funcionais:

- Urgência Pediátrica - que engloba balcão de urgência (funcionamento 365 dias/ano das 09h às 22h) e sala de observação (duas camas, abertas nas 24h dos 365/ano);
- Unidade de Cuidados Funcionais Pediátricos – quatro camas de internamento, abertas nas 24h dos 365 dias/ano.

No turno da noite de domingo, o balcão de urgência encontra-se encerrado. Assim, habitualmente, apenas é escalado um TAS para este serviço. No entanto, em dias de greve, ambas as unidades (que não partilham o mesmo espaço físico) mantêm o seu funcionamento habitual, pelo que é fundamental para assegurar os cuidados necessários, com segurança para os doentes, que o horário das 08h às 22h seja assegurado por um mínimo de dois TAS (um afeto a cada unidade).

Meios humanos necessários: 2 TAS

3. Transporte de doentes internados, em ambulância própria

Ainda que o serviço funcione 24h/dia, o turno da noite de domingo é assegurado por uma única equipa (ie, dois TAS/uma ambulância). Estes meios são considerados insuficientes para garantir, entre as 08h e as 20h, o transporte de doentes que está internalizado, a saber:

- Doentes em hospitalização domiciliária;
- Doentes que se deslocam às seguintes entidades prestadoras para os respetivos cuidados de saúde (não disponíveis no hospital onde o doente se encontra internado):

Entidade Prestadora	Cuidado de saúde
Hospital Fernando da Fonseca	Broncofibroscopia rígida
Hospital das Forças Armadas	Tratamento em câmara hiperbárica
Hospital Garcia de Orta	Exames endoscópicos
IPO Lisboa	Radioterapia e Técnicas de Pneumologia
HEM, HSC e IMI	Ressonância Magnética Nuclear

A não realização destes cuidados de saúde por não transporte ou atraso significativo do transporte até à entidade prestadora pode levar a:

- Persistência ou agravamento da obstrução da via aérea
- Progressão de infeções
- Impossibilidade de diagnóstico e tratamento, com o consequente agravamento do prognóstico do doente
- Agravamento de feridas crónicas e aumento das sequelas
- Atraso na detecção de lesões importantes do tracto digestivo
- Aumento do risco de recidiva local e à distância de lesões oncológicas
- Necessidade de tratamentos mais invasivos em caso de recidiva da doença oncológica
- Progressão tumoral e pior prognóstico clínico
- Recorrência a outros exames complementares de diagnóstico, como tomografia computadorizada, que utiliza radiação ionizante e apresenta riscos adicionais, especialmente em doentes que já estão debilitados.

Meios humanos necessários: Face a estas necessidades, os mínimos habitualmente praticados nos dias úteis são seis elementos TAS entre as 8h e as 20h para assegurar o funcionamento de três ambulâncias de transporte de doentes não urgentes. Para não comprometer de forma grave os cuidados aos utentes da ULSLO, propõe-se que na greve do dia 21/11/2025, no período das 8h às 20h, o número mínimo de TAS seja quatro (ie, duas equipas/duas ambulâncias).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira

Susana Teotónio
Pereira

Assinado de forma digital
por Susana Teotónio
Pereira
Dados: 2025.11.07 12:51:35
Z

(Susana Teotónio Pereira)

Proposta de Mínimos – ULSLO 21-11-2025

Considerando o superior interesse dos utentes, a segurança dos mesmos, tendo em vista a defesa do direito à vida e da saúde, propomos que devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

- 1. Situação de urgência imediata e de urgência diferida, e bem assim todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/ irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:**
 - a. Situações de urgência na unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;**
 - b. Serviços de Internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;**
 - c. Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;**
 - d. Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através de realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos;**
 - e. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstétrica, cirurgia Cardiorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatorio, bem como de outras especialidades, para que todos os doentes com cirurgias marcadas não vejam os actos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, desde que a sua não realização possa resultar para o doente dano irreparável/ irreversível ou de difícil reparação;**
 - f. Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;**
 - g. Radiologia de intervenção/Hemodinâmica a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;**
 - h. Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;**
 - i. Administração de antibióticos, em tratamento de prescrição diária em regime ambulatorio;**
 - j. Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;**

- k. Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- l. Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos actos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015 de 23 de Março sejam intervencionados.
 - Serviços de imunohemoterapia para satisfação de necessidades de doentes oncológicos.
2. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas ao Domingo imediatamente anterior aos pré-avisos de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

Lisboa, 7-11-2025

Enfermeira diretora ULSLO

**Ilda
Tareco
Roldão**

DN: cn=PT, ou=Enfermeira
Diretora, ou=Câmara de
Administração, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa
Occidental EPE, ou=Tareco
Roldão, givenName=Ilda,
cn=Ilda Tareco Roldão
Dado: 2025.11.07 12:07:47
Z

Ilda Roldão



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



À Exma.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de
Trabalho /DGERT)

Praça de Londres, nº 2 – 9º andar

1049-056 Lisboa

V/ Ref.º:

N/ Ref.º: CA 280/2025

Data:

Data: 10.11.2025

ASSUNTO: Solicitação de reunião para tentativa de acordo para prestação de serviços mínimos inerentes à Greve Nacional dos Trabalhadores da Saúde, convocada pelo STTS/FESINAP, para o dia 21 de Novembro de 2025, para os Trabalhadores da Saúde - Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque o **STTS/FESINAP** para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve Nacional dos Trabalhadores da Saúde convocada para o dia 21 de Novembro de 2025, conforme notificação efetuada pela Vogal do Conselho Diretivo da ACSS, em 07 de Novembro de 2025.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – Período de Greve a considerar

Consta do pré-aviso de greve, retificado, e que se anexa, que a proposta do STTS é no sentido de que a greve marcada para o dia 21 de Novembro de 2025, abrangendo os profissionais da saúde, decorra no período compreendido entre as 00:00 e as 24:00 horas.

Porém, se analisado minuciosamente o pré-aviso de greve, do mesmo foi feito constar o seguinte:

«Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos: Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 20 de Novembro de 2025 e prolonga-se até ao respetivo ciclo do dia 21 de Novembro de 2025; Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 21 de Novembro, a greve pode ir desde o início do ciclo do dia 21 de Novembro de 2025.»

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@ulsetejo.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



Donde, em termos práticos, no que aos trabalhadores que laboram em regime de turnos concerne, ter-se-á que salientar que o período de greve é a considerar é um período muito maior do que o indiciado, e tal não é indiferente, seja por referência aos serviços mínimos, seja ainda aos meios humanos a serem afetos a tais serviços.

Tanto mais que o dia indicado para a greve, dia 21 de Novembro de 2025, coincide com uma **sexta-feira**, véspera de fim-de-semana, e o que na realidade dos cuidados de saúde e em especial em matéria hospitalar não se mostra irrelevante, pois que existem serviços que funcionam 24 horas por dia, 365 dias por ano, enquanto outros serviços funcionam apenas 24 horas por dia mas apenas durante a semana, ou num horário específico inferior a 24 horas mas durante a semana apenas, reportando-se, ainda assim a situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas.

II – Proposta

Analisado o pré-aviso de greve, que se anexa, é possível constatar que a proposta do STTS é no sentido de que os serviços mínimos sejam assegurados nos termos previstos nos artºs 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos **domingos no turno da tarde**, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Entende a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. que a proposta por parte do STTS se mostra manifestamente insuficiente, seja quanto aos serviços mínimos que se propõem assegurar, seja também quanto aos meios humanos a afetar a tais serviços.

Em relação aos recursos humanos que se pretendem afetar ao dia de greve, considera-se que se mostra manifestamente insuficiente, sendo este um dos principais motivos que preside à intervenção por parte de V. Exas. com o objetivo de se conseguir alcançar um consenso, isto na senda daquela que foi a decisão arbitral proferida no **Processo AD/39_40/2024 – SM, de 02 de Dezembro de 2024**, e, bem assim, no âmbito do processo de negociação na DGERT SM|862, e no **Processo SM | 868, de 14 de Outubro de 2025**, envolvendo quer o STTS como esta ULS Estuário do Tejo, E.P.E., por via da adesão a este acordo.



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO**



O mesmo se consigna em relação à decisão arbitral proferida no **Processo ARB/27-28/2025**, de 20 de Outubro de 2025, envolvendo várias outras ULS e o SEP e a FNSTFPS – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, no âmbito de greves abrangendo os Técnicos Superiores, os Assistentes Técnicos, os Assistentes Operacionais da Função Pública, aqui se incluindo os profissionais de saúde.

Assim, por referência àquelas que foram as decisões arbitrais acima referenciadas, e à sua fundamentação, para garantir os serviços mínimos, nos serviços que funcionem 24 horas por dia (com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas), **PROPÕE-SE como serviços mínimos os meios humanos necessários que se encontram disponibilizados nesta Unidade Local de Saúde, em cada turno (manhã e tarde, e/ou noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia de feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve**, por se entender que estes são os meios humanos necessários e imprescindíveis para cumprir o mais elementar e constitucionalmente salvaguardado direito de acesso à Saúde.

No caso dos serviços que não funcionam ao Domingo, Feriado ou Noite, devem ser garantidos os meios estritamente necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos, e que se propõem correspondam, no máximo, a **50%** dos trabalhadores de cada turno, sendo que, quando desse cálculo, não resultar um número inteiro, deverá proceder-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, com recurso ao turno de quinta-feira fixado para cada um destes serviços, nos turnos da manhã, tarde e noite, respetivamente.

Mais, como é do conhecimento geral, tendo em conta a elevada afluência aos serviços mínimos de urgência externa, torna-se emergente a salvaguarda dos serviços mínimos nos termos requeridos, pois só assim conseguir-se-á garantir a prestação de cuidados de saúde a todos os utentes que se descolocuem quer ao Hospital, quer às unidades funcionais afetas aos cuidados de saúde primários desta Unidade Local de Saúde.

Requer-se, ainda, de igual forma que, em termos «qualitativos», sejam assegurados os seguintes serviços:

1. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO**



- c) Nos cuidados intensivos
 - d) No bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada
 - e) Na urgência
 - f) Na hemodiálise
 - g) Nos tratamentos oncológicos
 - h) Na realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio;
 - i) Na realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - j) Na continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorial (por exemplo, antibioterapia ou pensos).
 - k) Nas cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado, serão consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência.
 - Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.
 - l) Serviços de Farmácia e outros destinados, por exemplo, à preparação e distribuição de quimioterapia, citostáticos e nutrição parentérica;
 - m) Esterilização;
 - n) Hospital de Dia oncológico;
 - o) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos (designadamente, medicamentos, exames de diagnóstico, colheitas, esterilização), na estrita medida da sua necessidade.
- II. Em relação aos meios humanos necessários para garantir os serviços mínimos, nos serviços que funcionem 24 horas por dia (com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas): determinação do número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos com recurso ao turno de **domingo** fixado para cada um destes serviços, nos turnos da **manhã, tarde e noite**, respetivamente.

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@ulsetejo.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO**



III. No caso dos serviços que não funcionam ao Domingo, Feriado ou Noite, deverão ser garantidos os meios estritamente necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos supra referidos, e que corresponderão, no máximo, a 50% dos trabalhadores de cada turno, sendo que, quando desse cálculo, não resultar um número inteiro, deve proceder-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, com recurso ao turno de quinta-feira fixado para cada um destes serviços, nos turnos da manhã, tarde e noite, respetivamente.

IV. No que diz respeito à Hemodiálise e tratamentos oncológicos – profissionais de saúde: determinação do número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos de acordo com aqueles que são habitualmente necessários, em dias de greve, para assegurar os tratamentos agendados: no serviço de hemodiálise, pelo menos um trabalhador por cada doente (com o limite de quatro), e, no serviço de oncologia, quatro trabalhadores;

V. No que concerne a profissionais de apoio administrativo (Serviço de Gestão de Utentes/Assistentes Técnicos) aos serviços mínimos acima identificados, propõe-se 50% dos trabalhadores de cada um dos turnos sendo que, quando desse cálculo, não resultar um número inteiro, deve proceder-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, com recurso ao turno de quinta-feira fixado para cada um destes serviços, nos turnos da manhã, tarde e noite, respetivamente.

Pelo que,

Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração,

Assinado por: Susana Isabel da Costa Braz

Num. de Identificação: 10895161

Data: 2025.11.10 16:14:54+00'00'



CHAVE MÓVEL^{raz}

SFB

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@ulsetejo.min-saude.pt | www.hospitalvilafrancadexira.pt

Proposta da Unidade Local de Saúde de São José, EPE de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários durante o período de greve decretado pelo Sindicato Nacional dos trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos.

A estrutura sindical supra identificada emitiu avisos prévio de greve para o dia 21 de novembro de 2025, sob a forma de paralisação total de trabalho, abrangendo os trabalhadores incluídos no âmbito estatutário do sindicato em apreço, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas e carreiras especiais, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e/ou identificados no aviso prévio.

1 - Contexto em que ocorre a greve:

A greve ora decretada tem um contexto específico que agrava os efeitos da mesma, podendo, nos moldes em que se encontram definidos os serviços mínimos, colocar seriamente em risco a vida e segurança dos doentes e do próprio país.

Acresce que a Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ) integra unidades hospitalares de fim de linha para onde um número elevado de doentes é encaminhado por outros hospitais, seja por questões técnicas, seja porque não têm capacidade para o tratamento desses doentes. No caso da ULSSJ não poder assegurar os serviços mínimos que considera indispensáveis, dificilmente conseguirá encaminhar os doentes para outros hospitais da área, uma vez que também eles estão em idêntica situação. Torna-se incontornável o risco de tratamento e a própria vida do doente.

Não obstante, ainda que fosse possível o encaminhamento de doentes para outras unidades hospitalares, há inúmeras situações em que, por motivos clínicos, a transferência não seria exequível.

De referir que, como é do conhecimento público, o recurso aos serviços de urgência tem aumentado significativamente, colocando pressão sobre a resposta hospitalar, não se esgotando na atividade desenvolvida no Serviço de Urgência.

2 - Atividades a definir como serviços mínimos:

É entendimento da ULSSJ que os serviços mínimos propostos e meios humanos necessários não acautelam as necessidades dos doentes. Entende-se que deverão ser assegurados os serviços mínimos sucessivamente fixados na mais recente jurisprudência dos Tribunais Arbitrais.

Em concreto:

- a.** Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data da notificação do pré-aviso;
- b.** Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada) ma urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- c.** Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;
- d.** Nos tratamentos oncológicos:
 - Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 3 e 4;
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas;
 - Realização de tratamentos de hormonoterapias e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambulatório, com indicação para administração no dia específico;
 - Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
 - Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;
 - No Hospital de Dia Polivalente, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento, bem como a realização de colheitas e outros procedimentos, dos quais dependem a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida.
- e. Realização de consultas que necessitem impreterivelmente de ser realizadas nesses dias, de acordo com indicação médica, sob pena de prejudicar a decisão terapêutica relativa ao doente (incluem-se aqui as consultas de doentes oncológicos em fase aguda da doença e as revisões de episódios de Serviço de Urgência);
- f. Realização de tratamentos efetuados em ambiente de ambulatório, de diversas especialidades, nos casos em que exista indicação médica específica para o não adiamento desse tratamento (administração de fármacos, realização de pensos em feridas complexas, cuidados de estomaterapia, entre outros);

- g. Realização de colheitas a doentes de hematologia clínica, designadamente nos casos em que os tratamentos estejam dependentes desses resultados;
- h. Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - i) com ligação à recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - ii) atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes.
- i. Transporte entre os diversos polos e estabelecimentos da ULS para assegurar as atividades essenciais da ULS;
- j. Distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos pólos da ULS.

3 – Meios humanos necessários para assegurar esses serviços mínimos:

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSSJ no dia 21 de novembro de 2025, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes, propondo-se que sejam seguidos os acordos recentemente celebrados em greves idênticas à presente com o STSS e o acórdão emitido pelo tribunal arbitral no processo AO/39_40/2024.

Designadamente, propõe-se que os meios humanos sejam os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado.

Mais se propõe que na constituição das equipas de enfermagem não sejam considerados para assegurar os serviços mínimos os enfermeiros gestores ou em funções de chefia, bem como os enfermeiros em processo de integração.

Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.

Proposta de Serviços Mínimos Durante o período de greve para todos os trabalhadores da saúde convocada para o dia 21 de novembro de 2025

A Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E. consciente da importância dos trabalhadores na dinâmica dos processos assistenciais aos utentes considera que os serviços mínimos deverão obviar situações de violação da dignidade das pessoas, o direito à continuidade dos cuidados de saúde e não só as situações de limite vital. O aviso prévio da greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para o dia 21 de novembro de 2025, no que se refere aos serviços mínimos, não garante suficientemente a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Neste sentido, entende a ULSALE, ser necessário requerer uma tipologia de serviços mínimos que, sem retirar aos trabalhadores o direito à greve, garanta ao cidadão a segurança necessária para num contexto de fragilidade, proporcionado pela doença e consequente necessidade impreterível de cuidados, continuar a confiar na instituição e, mais concretamente, nos seus colaboradores.

Nesta senda, considera a ULSALE, E.P.E. que no período da greve decretada para o dia 21 de novembro de 2025, sejam garantidos os seguintes serviços mínimos:

1- Cuidados de saúde

- a) Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas, mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;



- b) Todas as urgências e cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
- c) Quanto aos tratamentos oncológicos, para além dos previstos no n.º 12, al.s a), b) e c), deverão ser contempladas outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse os TMRG, definidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
- d) Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;
- e) Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa, como seja, a administração de antibióticos injetáveis, entre outros medicamentos inadiáveis;
- f) Para o serviço de farmácia, que funcione entre as 8h e as 16h, será garantido por 2 TAS (2 técnicos auxiliares de saúde), só para o turno da manhã;
- g) Realização de pensos prescritos para serem efetuados diariamente;
- h) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde;
- i) Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;



- j) Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica

II- Quanto aos Recursos Humanos Mínimos

- k) Importa que os **serviços que funcionam de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia**, tenham assegurada a continuidade da prestação de cuidados aos utentes durante todo o período o que só se afigura aceitável se for feito com o **n.º de trabalhadores que constam no horário em vigor aos domingos em cada um dos turnos (manhã e tarde)**.
- l) Na Unidade de Endoscopias e porque se trata de uma unidade em que se realizam exames urgentes em utentes em situação emergente e em muitos casos em utentes com suspeita de situação oncológica de cujo exame depende a marcação de intervenção cirúrgica, também urgentes, deverão ser assegurados serviços mínimos com a presença de um trabalhador escalado.
- m) Considerando a natureza das funções inerentes aos trabalhadores bem como a segurança dos utentes, os trabalhadores não grevistas terão, sempre, de ser substituídos, no final do turno.

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSAALE no dia 21 de novembro de 2025, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes, propondo-se que sejam seguidos os acordos recentemente celebrados em greves idênticas à presente com o STSS e o acórdão emitido pelo tribunal arbitral no processo AO/39_40/2024.

ULSAALE E.P.E., 11 de novembro de 2025



Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos para o dia 21 de Novembro das 0h às 24h

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos emitiu um pré aviso de greve para o dia 21 de Novembro (6ª feira) das 0h às 24h, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entendeu a ULS Arrábida, que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Assim, os serviços mínimos e os meios humanos necessários a garantir durante o período de greve são os que a seguir se especificam:

- a. A greve abrange o período das 0h às 24 h do dia **21 de Novembro de 2025** (6ª feira);
- b. Constata-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;

2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos

tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos

nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 10 de Novembro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração da ULS Arrábida, EPE

Dr. Luís Pombo

Aviso prévio de greve para os trabalhadores da saúde – 21 de novembro de 2025

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

No referido pré-aviso não está claro o que são considerados serviços mínimos, pelo que baseado nos processos de arbitragem, AO/39_40/2024-SM e ARB/16/2025-SM do Conselho Social e Económico, propomos que os serviços mínimos para os trabalhadores da carreira de Enfermagem e Técnicos Auxiliares de Saúde sejam os definidos na sua deliberação, a saber:

Proposta da ULSSM

Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
- Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- Serviços mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento cirúrgico, radioterapia ou quimioterapia em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n° 151/2017, de 4 de maio.

A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n° 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação

médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve,

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetria, cirurgia cardiotorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatorio, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos;
- Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue,

- Em contexto pediátrico, deverão ser asseguradas todas as intervenções em regime de Hospital de Dia Pediátrico Oncológico e todos os atos de Hospital de Dia para os quais não seja possível remarcação em 8 dias.

No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:

- Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;
- Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;
- Transporte de cadáveres;
- Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Os meios humanos que propomos como necessários para assegurar os serviços mínimos são:

- Os que forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior aos pré-avisos de greve
- Para os serviços que se encontram encerrados ao fim de semana, o número de enfermeiros abrangidos pelos serviços mínimos seja o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Lisboa 11 de novembro 2025

1625 25 11-10

Exmos. Senhores
Diretores Gerais da
DGAEP - geral@dgaep.gov.pt
e da
DGERT - dger@dgert.mtsss.pt

c/c à ACSS
cd-acss@acss.min-saude.pt

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº:
PROC. Nº:

ASSUNTO: Proposta da ULS Oeste, EPE para assegurar a definição de serviços mínimos e respetivos recursos necessários durante o período de greve no dia 21 de novembro de 2025.

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS (STTS), decretou uma greve de todos os trabalhadores da área da saúde para o dia 21 de novembro de 2025.

O Pré-Aviso de greve não faz qualquer referência à definição dos serviços mínimos, o que não é concebível em contexto de uma Entidade Pública que presta cuidados de saúde imprescindíveis e, em determinadas situações clínicas, inadiáveis, como sucede com a ULS Oeste (ULSO).

Em face do referido aviso prévio, e uma vez que as entidades públicas empresariais da saúde se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. art.º 537.º, n.º 2, alínea b), do Código do Trabalho), propõem-se os seguintes serviços mínimos, por área, durante o período de greve, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, solicitando a intervenção da DGAEP e da DGERT na definição dos serviços mínimos considerados adequados.

1. Proposta de definição de Serviços Mínimos

- No que respeita às Farmácias Hospitalares da ULSO, deverão ser assegurados os serviços mínimos indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso hospitalar aos doentes internados ou em regime de urgência e ambulatório de oncologia com um Assistente Operacional, um Farmacêutico, um Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia e um Assistente Técnico no Hospital de Torres Vedras e outros tantos no Hospital de Caldas da Rainha.



- Devem ainda ser considerados como correspondentes a serviços mínimos os cuidados a prestar nos Serviços de Urgência e internamento, propondo-se a dotação igual à dos turnos de manhã, tarde e noite de domingo no horário aprovado para ao mês de novembro e referente ao fim de semana anterior à greve.
- Devem ainda ser considerados como correspondentes a serviços mínimos os cuidados a prestar nos Blocos Operatórios, com exceção de Cirurgia Programada. A ULSO considera que os serviços mínimos devem, também, assegurar realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas consideradas com nível de prioridade 3.
- Devem ainda ser considerados como serviços mínimos os tratamentos não cirúrgicos (quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).
- Devem ser garantidos os transportes de medicamentos e material clínico indispensáveis ao funcionamento dos serviços de hospital de dia de oncologia.
- Devem ser garantidas a realização dos MCDT indispensáveis à resposta dos cuidados e tratamentos nos serviços de urgência, Bloco e oncologia.

Com os melhores cumprimentos,

p/ A Presidente do Conselho de Administração

Carlos António Sobral

Presidente do Conselho de Administração

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

Helena Romao

De: Catarina Conde <ana.c.conde@ulsasi.min-saude.pt>
Enviado: 10 de novembro de 2025 11:55
Para: Helena Romao
Cc: Dalia Oliveira
Assunto: Aviso prévio de greve para 21/11/2025 - Discordância dos SM
Anexos: Aviso_GREVE_Saúde_de_21_de_novembro.2025.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Bom dia Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve por parte do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos, que se anexa, para a data de 21/11/2025 na ULS Amadora/Sintra, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, mais informando que pretende a **ULS Amadora/Sintra** fazer aplicar, enquanto proposta, para os serviços que funcionem 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite).

Com os melhores cumprimentos,
Catarina Conde
Diretora
Serviço de Recursos Humanos



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.
IC 19 - Venteira
2720-276 Amadora | Portugal
Tlm: | Tel: 8436 | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566
<https://ulsasi.min-saude.pt>

Com os melhores cumprimentos,
Catarina Conde
Diretora
Serviço de Recursos Humanos

Proposta de revisão de Serviço Mínimos

O STSS, emitiram um Aviso prévio de greve, para o dia 21 de novembro de 2025 para todos os trabalhadores da saúde.

Face ao indicado no respetivo aviso como serviços mínimos, Unidade Local de Saúde Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde.

Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos os estabelecidos no Acórdão de Tribunal Arbitral 39_40/2024/2024 ao que acresce:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Assegurar tratamentos de hemodiálise
 - b) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente
 - c) Situações de urgência na Hemodinâmica e Unidade de Técnica Endoscópicas
 - d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - e) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio
- II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes.
- III. Assegurar o processo administrativo associados aos serviços mínimos constantes do Acórdão Suprarreferido e dos restantes serviços mínimos apresentados na presente proposta.

Almada, 12 de novembro de 2025

O Conselho de Administração



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ALMADA - SEIXAL

Pedro Correia Azevedo

Presidente do Conselho de Administração

Exmos. Senhores

A Direção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dia 21 de novembro de 2025

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

A STTS emitiu aviso prévio de greve para as carreiras gerais, especiais ou subsistentes, no dia 21 de novembro de 2025, sem indicação no seu aviso prévio de serviços mínimos a serem considerados.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que é necessário impor serviços mínimos necessários para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço. Ou, tal

como foi acordado para a greve de 23 de outubro de 2025, que os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos sejam assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do pré-aviso de greve, ou seja dia 05 de novembro de 2025.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem;

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Devem ser assegurados os serviços complementares que sejam absolutamente indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, e na estrita medida da sua necessidade, as técnicas de gastroenterologia e pneumologia que concorrem para o diagnóstico atempado quando esteja em causa evitar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação para o doente.
- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;

- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia, bem como a ligação à dádiva de sangue cujas necessidades principais não sejam habitualmente suprimidas por recurso ao IPST e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 20h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

II. Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos

com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.

- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviços Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

III. Técnicos Superiores de Saúde

Considerando a atividade essencial do IPO Lisboa, não obstante os Serviços de Radioterapia, Radiologia e Medicina Nuclear não funcionarem nos sábados e domingos, é essencial garantir que os Físicos Médicos tenham serviços mínimos que permitam garantir a realização de meios complementares de diagnóstico e tratamentos aos doentes.

Nesta medida, deverá ser garantido que 1 (um) Físico Médico garanta a atividade em cada um dos serviços – Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

No Serviço de Patologia Clínica deverá ser garantida a presença de 1 (um) TSS da área de Laboratório, no Laboratório de Virologia, para validação de resultados de análises que determinam a necessidade ou o tipo de tratamentos a realizar nos doentes.

IV. Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e iodo ou que dão suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

V. Assistente Operacional

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração



Carla Gonçalves

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de Identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Carla Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia Vítor Manuel Carvalho Ferreira, Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 12 de novembro de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 21 de novembro de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos (STTS).

Lisboa, 12 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Administração



Carla Gonçalves